LEI Nº 5.581, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.011.

Projeto de Lei nº 069/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o parcelamento de solo, através da execução de Loteamento a ser implantado na zona urbana do Município de Assis, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para aprovação do Loteamento Imobiliário denominado "Jardim Santa Clara" a ser implantado pela empresa Fiorotto e Fiorotto S/S Ltda., na Rua Santo Antônio, anexo ao Conjunto Habitacional Assis III, no Município de Assis, fica o Poder Executivo autorizado a permitir, para a apresentação de Projeto, lotes com as dimensões mínimas de 160m² (cento e sessenta metros quadrados) com frente mínima de 8m (oito metros), inclusive para os lotes de esquinas.

Art. 2º - As vias de circulação não poderão ter largura total inferior a 12,00m (doze metros), nem leito carroçável inferior a 6,00m (seis metros).

Art. 3º - A presente Lei tem por finalidade precípua, permitir, mediante a implantação do Loteamento, a recuperação e reurbanização da área referida no artigo 1º, possibilitando a criação de lotes acessíveis à população de baixa renda, vinculados a programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Os lotes que não forem utilizados como lotes acessíveis à população de baixa renda vinculados a Programas Habitacionais do Governo Federal, Estadual e Municipal, deverão ter suas dimensões mínimas adequadas ao Inciso III do Artigo 7º da Lei nº 2092 de 22 de abril de 1981.

§ 2º A modificação de que trata o § anterior dependerá de nova aprovação dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 4º - Para aprovação do loteamento será exigido o cumprimento das demais disposições não tratadas por esta Lei, constantes na Lei Municipal nº. 2.092, de 22 de Abril de 1 981, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo e suas alterações.

Lei nº 5.581, de 14 de Outubro de 2011

.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Outubro de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Outubro de 2.011.